



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 8414/2025**

Ementa

**Dispõe sobre a gestão, pela Secretaria Municipal de Educação, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e dá outras providências.**

Data da Norma

**03/12/2025**

Data de Publicação

**10/12/2025**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 213/2025](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Em vigor**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

### LEI Nº 8.414, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a gestão, pela Secretaria Municipal de Educação, dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e dá outras providências.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Compete diretamente à Secretaria Municipal de Educação, órgão integrante da administração direta do Poder Executivo do Município, de que tratam os artigos 19, III, 22 e 74 da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, a gestão dos recursos financeiros repassados ao Município pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei federal nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - A movimentação financeira dos recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta lei caberá ao Secretário Municipal de Educação, competindo-lhe, entre outras atribuições de gestão:

- I - ordenar o empenho e o pagamento das despesas do fundo;
- II - movimentar os recursos através de contas bancárias específicas, exclusivamente por meio eletrônico;
- III - realizar aplicações dos recursos financeiros, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo único** - As competências previstas no caput deste artigo poderão ser delegadas, por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, nos limites legais, exigindo-se, sempre, a assinatura conjunta do Secretário ou de seu substituto legal.

**Art. 3º** - O disposto nesta lei aplica-se, no que couber, à gestão de outros recursos vinculados à educação, tal como as transferências do salário educação e outros cuja gestão direta pela Secretaria Municipal de Educação seja exigida pelas normas vigentes.

**Art. 4º** - O acompanhamento e controle social da gestão dos recursos financeiros de que trata o artigo 1º caberá ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei nº 5.065 de 13 de março de 2007, e suas alterações.

**Art. 5º** - É extinto o fundo especial de que trata a Lei nº 6.939, de 24 de maio de 2018, ficando a Secretaria Municipal de Educação sub-rogada em



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL  
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

todos os seus direitos e obrigações, inclusive para fins de atualização dos dados cadastrais junto aos órgãos governamentais competentes.

**Parágrafo único** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei, os recursos financeiros do Fundeb existentes em conta vinculada ao fundo de que trata este artigo serão transferidos para conta específica da Secretaria Municipal de Educação para os fins previstos nos artigos 1º e 2º.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.939, de 24 de maio de 2018.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de dezembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**PREFEITO**